

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

**EDITAL Nº 001/2023  
DE 03 DE abril DE 2023**

#### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Machadinho – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Arts. 40/44 da Lei Municipal nº 2.733/2015 e da Resolução COMDICA nº 001/2023, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha para o cargo de Conselheiros Tutelares, para um mandato de quatro (04) anos, que compreenderá o período de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O presente Edital de Abertura visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e de até 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Machadinho – RS.

1.2 - O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 - Inscrição de candidatos;

1.2.2 - Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 - Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 - A Comissão Especial Eleitoral, a que se refere o item '1.2', é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023, do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração Pública e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles, respectivamente:

1.3.1 - LISIANE VENTURA FURLANETTO

1.3.2 - ZULEICA ROBERTA PAIXÃO

1.3.3 - HAMILTON LAUER CENTELEGHE

1.3.4 - SUSANI GROSS GRASSMANN

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

1.4 - A Comissão Especial Eleitoral tem, como Presidente, HAMILTON LAUER CENTELEGHE.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 DA NATUREZA:**

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### **2.2 DAS ATRIBUIÇÕES:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

### MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

#### **2.3 DA CARGA HORÁRIA:**

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, exceto feriados.

2.3.2 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, incluindo o regime de prontidão, que totaliza 203 (duzentas e três) horas mensais.

2.3.3 Além do horário de expediente, os Conselheiros Tutelares estarão de prontidão, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 17h às 07h30min do dia seguinte.

2.3.4 O regime de prontidão será feito por meio de rodízio, entre os conselheiros tutelares, a partir de escala de trabalho pré-definida, devendo, o conselheiro tutelar escalado, estar de posse de telefone móvel ou outra forma de comunicação.

2.3.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

#### **2.4 DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de **R\$ 1.519,12** (um mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos), correspondente ao PADRÃO 01, do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, não tendo vínculo empregatício com a Municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

2.4.2 São assegurados, aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II - afastamento, por ocasião da licença-maternidade, igualitariamente aos servidores municipais;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V - no último ano de mandato, as férias serão indenizadas, salvo se, o Conselheiro, for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte;

VI - os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 2.223/2009, de 11 de março de 2009.

#### **2.5 DO MANDATO:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de quatro (04) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028, permitida a recondução por novos processos de escolha.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

#### **3.2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

As inscrições serão no período de 04 de abril a 18 de maio de 2023, no horário entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas).

#### **3.3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Avenida Frei Teófilo, número 414, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, subsolo da Prefeitura Municipal de Machadinho.

#### **3.4 DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:**

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo, para este fim, assim considerado a cédula de identidade, expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

#### **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

3.4.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de nível médio.

3.4.7 Uma foto 3x4 (de frente e sem cobertura).

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

#### **3.5 DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 4 (quatro) dias, a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado, por edital, dentro de 3 (três) dias úteis, da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 7 (sete) dias.

3.5.4 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado, o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 (dois) dias úteis para julgá-lo.

3.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 1 (um) dia útil será publicado Edital pelo

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

#### **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.6 Publicada a lista dos inscritos serão abertos prazos de até 19 (dezenove) dias, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições, recursos, notificações e julgamentos.

3.5.6.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.6.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.7 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.8 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 1 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

3.5.9 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 1 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.5.11 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil.

3.5.12 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

3.5.13 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

### MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

#### 4. DA PROVA ESCRITA:

##### 4.1 DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS:

4.1.1 Os candidatos, com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital a que se refere o item '3.5.13', submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data, horário e local a ser definido em Edital.

4.1.2 A prova objetiva, a ser realizada no dia 23 de julho de 2023, com duração de até 04 (quatro) horas, na Escola Estadual de Ensino Médio 'Castro Alves, sito à Rua Duque de Caxias, n.º 148, Bairro Centro, em Machadinho-RS, será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado em anexo ao Edital de Abertura.

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, de modo que, a prova, totalizará 10 (dez) pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.1.6 Cada questão conterá cinco (05) opções de resposta e somente uma (01) será considerada correta.

4.1.7 A prova objetiva e o gabarito de respostas serão reproduzidos em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente. As provas e gabaritos oficiais serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.8 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (um), e se destinará à identificação dos candidatos.

4.1.9 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.9.1 comprovante de inscrição;

4.1.9.2 documento oficial com foto; e

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

4.1.9.3 caneta esferográfica de cor azul ou preta.

4.1.10 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.11 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.13 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.14 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 40 (quarenta) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.15 Os cadernos de provas e gabaritos oficiais deverão ser preenchidos, pelos candidatos, com caneta esferográfica, de cor azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.16 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero (00), as questões que forem respondidas a lápis no gabarito oficial, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada no gabarito oficial pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

### MACHADINHO – RS

#### CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

4.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.22.1 apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

#### **4.2 DA CORREÇÃO, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL:**

4.2.1 No prazo de 3 (três) dias, após a aplicação da prova, será divulgado o gabarito e realizada a correção das provas.

4.2.2 A correção se dará mediante respostas assinaladas no gabarito padrão, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas aferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

#### **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento (50%) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.2.7 A Comissão referida no caput, no prazo de 4 (quatro) dias úteis julgará o recurso.

4.2.8 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.9 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 1 (um) dia útil da notificação.

4.2.10 O COMDICA tem 1 (um) dia útil para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### **5.1.1 Compete ao COMDICA:**

- I - compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III - julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

IV - publicar o resultado geral da eleição; e

V - proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui o acompanhamento da elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos, apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-os ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

#### **5.2 DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 1(um) dia útil antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 1 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 1 (um) dia útil para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral prazo de 1 (um) dia útil a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1(um) dia útil do seu recebimento.

### **5.3 DOS MESÁRIOS:**

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

#### **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 1 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, contados da notificação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 1 (um) dia útil da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 DA VOTAÇÃO:**

5.4.1 A votação, para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores do Município até três (03) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em um (01) único candidato.

5.4.6 O voto em número de candidatos superior a um (01) será considerado nulo.

5.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### **5.5 DA FISCALIZAÇÃO**

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

#### **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar junto ao local de votação, antes do início desta.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### **5.6 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

#### **5.7 DA APURAÇÃO**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - a data da eleição;
- II - o número de votantes;
- III - as seções eleitorais correspondentes;
- IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V - o número de votos impugnados;
- VI - o número de votos por candidato; e
- VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

#### **5.8 DO RESULTADO**

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 1(um) dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### **5.9 DA POSSE DOS ELEITOS**

5.9.1 A diplomação, dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos, ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São José do Ouro – RS.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **COMDICA**

### **MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2021 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações, referentes ao processo objeto deste Edital, serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sito à Av. Independência, nº 172 (anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social) ou na Prefeitura Municipal, sito à Av. Frei Teófilo, n.º 414, ambos no Bairro Centro, na cidade de Machadinho – RS.

6.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

6.7 Os casos omissos, neste Edital, serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**MACHADINHO, 04 DE ABRIL DE 2023.**

---

**HAMILTON LAUER CENTELEGHE  
PRESIDENTE DO COMDICA**

---

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

**NOME:**

**APELIDO (SE HOUVER):**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

SEXO: F ( ) M ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:	
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE: cel. ( )	Res./com. ( )	
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a), solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro, ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL DE ABERTURA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MACHADINHO-RS - Edital nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado, a minha inscrição, os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a).

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE MACHADINHO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação)

\_\_\_\_\_,  
venho, perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item  
'\_\_\_\_\_' do Edital n.º 001/2023, de 04 de abril de 2023,  
apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**, em desfavor do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

cidadão, (nome completo) \_\_\_\_\_,  
postulante a candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente,  
no Município de Machadinho - RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação, dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

E/OU, para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas, a seguir listadas, com os respectivos endereços para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.  
Machadinho - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação)

\_\_\_\_\_,  
venho, perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item  
' \_\_\_\_\_ ' do Edital n.º 001/2023, de 04 de abril de 2023,  
apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**, em desfavor do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

cidadão, (nome completo) \_\_\_\_\_,  
postulante a candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente,  
no Município de Machadinho - RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

E/OU, para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com os respectivos endereços para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.  
Machadinho - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_,  
(qualificação) \_\_\_\_\_,  
venho, perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item  
'\_\_\_\_\_' do Edital n.º 001/2023, de 04 de abril de 2023,  
apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**, em desfavor do  
cidadão, (nome completo) \_\_\_\_\_,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar Suplente, em razão dos fatos a seguir:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

E/OU, para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com os respectivos endereços para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.  
Machadinho - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**RECURSOS**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação)

\_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, conforme Edital n.º 001/2023, de 04 de abril de 2023, sob o n.º \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer da decisão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

tomada pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, pelos seguintes motivos:

1.

---

2.

---

3.

---

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

---

2.

---

3.

---

E/OU, para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com os respectivos endereços para notificação:

1.

---

2.

---

3.

---

Ante o exposto, solicito revisão da decisão.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.  
Machadinho – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação)  
\_\_\_\_\_, venho, muito  
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

de parte do candidato (nome) \_\_\_\_\_,  
conforme os fatos narrados a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

E/OU, para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com os respectivos endereços para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.  
Machadinho – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CALENDÁRIO DO PLEITO**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
28/03/2023	Publicação de Resolução regulamentadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e indicação da Comissão Especial Eleitoral

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

### MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

03/04/2023	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Machadinho
04/04/2023 a 18/05/2023	<b>Prazo para inscrições</b>
19 a 22/05/2023	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
23 a 25/05/2023	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
26 a 31/05/2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
01 a 07/06/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
12 a 13/06/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
14 a 16/06/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
19 a 20/06/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
23/06/2023	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
26/06/2023	Prazo para impugnação das inscrições
26 a 27/06/2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
28 a 30/06/2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
03 a 04/07/2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
05 a 06/07/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

### MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

07 a 11/07/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
12 a 14/07/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
17/07/2023	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas e local da prova escrita
23/07/2023	<b>Data da realização da prova escrita</b>
24/07/2023	Divulgação do gabarito da prova escrita
25 a 26/07/2023	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
27 a 28/07/2023	Prazo para apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
01 a 04/08/2023	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
07 a 08/08/2023	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não reconsideração
09 a 11/08/2023	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
14/08/2023	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
14/08/2023	Prazo para sorteio do número de cada candidato
16/08/2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
16/08/2023	Último dia para publicação da lista de mesários

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

16/08/2023	Publicação dos locais de votação
16 a 18/08/2023	Prazo para impugnação de mesários
21/08/2023	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
21/08/2023 a 29/09/2023	Período da Campanha Eleitoral; (Art. 15, §2º - Lei 13.510/08)
22/08/2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
23 a 25/08/2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
28/08/2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
29/08/2023	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
29/09/2023	Encerramento da propaganda eleitoral
01/10/2023	<b>Data das eleições</b>
02/10/2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
05/10/2023	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
06 a 10/10/2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
11/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
11/10/2023	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA**

**MACHADINHO – RS**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015**

11 a 16/10/2023	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
20/10/2023	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
23 a 27/10/2023	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória
10/01/2024	Diplomação dos candidatos eleitos

---